



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO PARA
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO OFICIAL AO MUNICÍPIO DE
JARI/RS.

O **MUNICÍPIO DE JARI/RS**, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Osnei dos Santos Azeredo, faz saber, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I, Decreto Municipal nº 5.139 de 13/06/2024 e Decreto Municipal nº 6170, de 18/06/2025 para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão credenciar-se **a partir do dia 25 de março de 2026**
horário de expediente da Prefeitura Municipal (08:00 horas às 11:30 e das 13:30
as 17:00 horas.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, **a qualquer tempo**, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari/RS, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, Centro, cidade de Jari/RS, ou pelo telefone/whatsapp (55) 3272-9127 ou (55) 93300-3106, ou ainda através do e-mail: credenciamentojarirs@gmail.com e no site www.jari.rs.gov.br

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. A prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jari/RS compreende todos os atos necessários à organização do certame, avaliação dos lotes, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2 – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II deste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

1.3 – A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

1.4 – O credenciamento não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização dos leilões conforme sua conveniência e oportunidade.

1.5 – O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

1.5.1- No caso de mais de uma CREDENCIADA, a distribuição dos serviços será realizada através de sorteio público, o qual seguirá a seguinte sistemática:

a) O sorteio será realizado em data a ser definida pela Administração, anterior à data da publicação do edital de leilão;

b) Participarão do sorteio as empresas credenciadas até a data da publicação do aviso de sessão de sorteio;

c) A relação dos credenciados será publicada no sítio oficial do Município no endereço eletrônico www.jari.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs após o final do prazo do presente credenciamento;

d) O aviso de ato de sorteio público será publicado no sítio oficial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Município no endereço eletrônico www.jari.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada.

1.5.2. Todos os Leiloeiros Credenciados participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão específico, dentro do prazo do credenciamento

1.5.3 – Após a definição do Leiloeiro Oficial através do sorteio, este será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.

1.5.4 – Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles, para conhecimento prévio do Leiloeiro.

1.5.5 – É obrigatória a confirmação, pelo Leiloeiro, do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5.5.1 – A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 48 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão, bem como, acarretará em seu Descredenciamento.

1.5.6 – Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis.

1.5.7 – O Leiloeiro Oficial contratado ou seu preposto deverá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Licitações, na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari/RS, das 08:30h às 11h e 30min e das 14h e 00min às 17h, por intermédio dos telefone/whatsapp (55) 3272-9127 ou (55) 93300-3106, ou ainda através do email: credenciamentojarirs@gmail.com até um dia antes da publicação do edital do leilão.

1.5.8 – Recairão sob o leiloeiro oficial no certame de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão (exceto a publicação legal), não restando ao CREDENCIANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

1.6 – A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste edital, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

1.7 – Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2 – DO CREDENCIAMENTO

As interessadas em prestar os serviços, deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Jari/RS, no setor de protocolos, enviar via Correios (**por Sedex ou com aviso de recebimento, obrigatoriamente**) para o endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 193, Centro, CEP: 98175-000, ou pelo e-mail: credenciamentojarirs@gmail.com, o requerimento (modelo anexo I) solicitando o credenciamento, juntamente com os documentos a seguir relacionados:

2.1 – Para Pessoas Jurídicas:

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, em vigor.

b) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

c) Alvará de Localização do estabelecimento em vigor.

d) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XI).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou conforme validade indicada no documento.

V – Qualificação Técnica:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de identidade do responsável técnico da empresa emitido pela entidade profissional competente.

VI – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação aplicável e as normas do presente edital. (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

2.2 – Para Pessoas Físicas:

I – Habilitação Jurídica:

a) Declaração da licitante de que não que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II – Habilitação Fiscal:

a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

III – Qualificação Técnica:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Física na entidade profissional competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente.

IV – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III).

b) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

c) Declaração de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (modelo Anexo VI).

d) Declaração de que a licitante, não possui vínculo funcional com o Município, seja como servidor público e/ou cargo de confiança (modelo Anexo VII).

e) Declaração da credenciante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, conforme modelo do anexo VIII.

2.3 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – A Administração não se responsabiliza por realizar cópias de documentos.

2.4 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

3 – DAS PENALIDADES

3.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2 - Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

3.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Jari/RS, junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, ou telefone/whatsapp (55) 3272-9127 ou (55) 93300-3106, ou ainda através do email: credenciamentojarirs@gmail.com .

4.2 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

4.3 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

4.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.5 – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

4.6 – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X) deste edital.

4.7 – A vigência do termo está estabelecida na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X), deste edital.

4.8 – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

4.9 – A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

4.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

4.11 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X).

4.12 - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município www.jari.rs.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.13 – Fazem parte integrante deste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Anexo I - Requerimento solicitando credenciamento.

Anexo II - Tabela com valores.

Anexo III - Modelo de declaração de Idoneidade.

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF.

Anexo V - Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital.

Anexo VI - Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo VII - Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.

Anexo VIII - Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.

Anexo IX - Modelo declaração reserva de cargos.

Anexo X - Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.

Jari/RS, 10 de março de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao

Município de Jari/RS

Edital de Chamamento nº 01/2026

A (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº xxxx, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, constantes no edital de **“Chamamento Público nº 01/2026”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos

Pede

Deferimento.

Assinatura do representante legal



ANEXO II
VALORES DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Percentual sobre o valor arrematado
1	Serviço de Leiloeiro Oficial de bens inservíveis do Município de Jari/RS.	5%

OBS: 5% sobre o valor do bem arrematado, paga pelo arrematante, conforme Decreto Federal nº 11.461/2023, art. 6º, §1º.



ANEXO III

MODELO

Ao

Município de Jari/RS

Editais de Chamamento nº 01/2026

Declaração de Idoneidade

A.....(nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MODELO

Ao

Município de Jari/RS

Edital de Chamamento nº 01/2026

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteirade identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Município de Jari/RS

Editais de Chamamento nº 01/2026

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº , estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de , através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº , carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de Leiloeiro Oficial, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº X X /2026 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico



ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Município de Jari/RS

Edital de Chamamento nº 01/2026

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico



ANEXO VII

MODELO

À

Prefeitura de Jari/RS

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ)

sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXX, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº , estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº , carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico:

_____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO
ART. 93 LEI 8.213/91.*

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR
O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARI/RS / RS E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **O MUNICÍPIO DE JARI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, com sede administrativa na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º....., carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CREDENCIADA** compromete-se a prestar serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens de propriedade do Município, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

I – A **CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

II – A **CREDENCIADA** deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o



estabelecido no edital do certame.

III – O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

IV – O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída do seguinte modo:

IV.I – A ordem de prestação dos serviços entre as credenciadas será estabelecida por sorteio, conforme item 1.5. do Edital de Credenciamento.

V – A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste contrato, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão- de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII- Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

XVI - A CREDENCIADA será responsável pela condução do leilão na forma física e eletrônica simultaneamente, em formato conjunto, devendo providenciar e disponibilizar todos os equipamentos, sistemas e estrutura técnica necessários para a realização adequada, garantindo a participação tanto presencial quanto online.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do credenciamento o percentual relativo a remuneração do leiloeiro não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os realizado procedimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Item	Serviço	Percentual sobre o valor arrematado
1	Serviço de Leiloeiro Oficial de bens móveis inservíveis do Município de Jari/RS.	5%

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município ao Leiloeiro, após o recebimento dos valores por parte dos arrematantes.

a – O edital do leilão estabelecerá se no valor a ser pago pelo arrematante é considerado o percentual do leiloeiro ou se o valor será calculado de forma apartada.

b - Os valores serão depositados em conta bancária a ser fornecida pela CREDENCIADA, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento dos mesmos por parte do Município.

c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

d - Fica a CREDENCIADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE**, por meio do Servidor xxxxxxxx, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Termo de Credenciamento.

A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o “**Termo de Credenciamento**” e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

I – A CREDENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos

atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será



dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Jari/RS, de de 2026.

CREDENCIANTE: _____

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal

CREDENCIADA: _____



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Jari/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

devolução.

DECLARANTE

EMPRESA

_____, _____ DE _____ DE _____



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jari/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, avaliação, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Trata-se de credenciamento de leiloeiro oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, e 79 inciso I da Lei 14.133/2021.

A contratação de Leiloeiro se faz necessário devido ao Município não possuir em seu quadro funcional servidor habilitado a exercer a função de Leiloeiro.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município Jari/RS, como se vê no item 43 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou

eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

• O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leilão será realizado de forma física e eletrônica simultaneamente, em formato conjunto. Caberá ao(à) leiloeiro(a) a responsabilidade pela condução do leilão nesse formato, devendo providenciar e disponibilizar todos os equipamentos, sistemas e estrutura técnica necessários para a realização adequada do evento, garantindo a participação tanto presencial quanto online.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será realizado credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de leilões de bens inservíveis ao Município, com expectativa de contratação de até dois leiloeiros ao ano, um para cada leilão realizado, visto que o Município não realiza mais de dois leilões por ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista o Município não contar no seu quadro com servidores qualificados para ocupar a função de leiloeiro, a opção viável existente é a contratação de Leiloeiro Oficial.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

Com base no art. 6º, §1º, do Decreto nº 11.461/2023, o percentual máximo de comissão é de **5%** sobre o



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

valordo bem arrematado, a ser pago pelos arrematantes. Assim, não haverá ônus financeiro ao Município.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelo comitente.

A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

Além disso, foi realizada pesquisa no Licitacon, conforme as seguintes contratações realizadas pela administração pública vigentes há até um ano:

- 1) Pregão Eletrônico nº 50/2025, PM de Alto Alegre, **COMISSÃO DE 5%**;
- 2) Termo de Credenciamento nº 01/2025, PM Catuipe, **COMISSÃO DE 5%**;
- 3) Termo de Credenciamento nº 02/2026, PM Boa Vista do Incra, **COMISSÃO DE 5%**;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa ter um profissional qualificado para realizar a venda de bens moveis inservíveis do município através do leilão. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, e 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERS).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza singular e indivisível da atividade de condução de leilões, o parcelamento do objeto mostra-se **inviável técnica e economicamente**, conforme art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o Município visa otimizar o processo de alienação de bens inservíveis, reduzindo custos de armazenamento e controle patrimonial, mitigando riscos de furto ou deterioração e promovendo o reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos bens.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessário adotar novas providências, visto que a contratação de leiloeiro para realizar leilão é uma prática que já ocorreu em outros anos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados neste Estudo Técnico Preliminar.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no tópico 1, ou seja, da contratação de leiloeiro oficial mostra-se viável tecnicamente e necessária. Diante disso, declaramos ser viável a contratação pretendida.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser adquiridos/contratados por credenciamento, de acordo com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

- Risco: baixa adesão de leiloeiros ao credenciamento → **Mitigação:** ampla divulgação no site do



Prefeitura Municipal de Jari
“Terra de Lutas e Conquistas”
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

Município e no PNCP.

- Risco: atrasos na realização dos leilões → **Mitigação:** planejamento anual e acompanhamento pelo setor de patrimônio.
- Risco: falhas na prestação de contas → **Mitigação:** exigência de relatórios e conferência pelo controle interno.



Documento assinado digitalmente
LOUIZE SILVEIRA DE AVILA
Data: 10/03/2026 09:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jari/RS, 05 de março de 2026.

Louize Silveira de Avila
Secretária de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro/a oficial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jari/RS compreende todos os atos necessários à organização do certame, avaliação dos lotes, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Leiloeiro/a Oficial	01	Und.	5%	5%

OBS: 5% sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5024/2024, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços podem ser adquiridos/contratados por credenciamento, de acordo com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses.

No caso de mais de uma CREDENCIADA, a distribuição dos serviços será realizada através de sorteio público, o qual seguirá a seguinte sistemática:

a) O sorteio será realizado em data a ser definida pela Administração, anterior à data da publicação do edital de leilão;

b) Participarão do sorteio as empresas credenciadas até a data da publicação do aviso de sessão de sorteio;

c) O aviso de ato de sorteio público será publicado no sítio oficial do Município no endereço



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

eletrônico www.jari.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data aprazada para a sua realização.

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste edital, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação se justifica pela necessidade de contratar pessoa especializada para atuar como leiloeiro/a oficial tendo em vista que o Município não dispõe de profissional qualificado para prestar tal serviço.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município Jari/RS, como se vê no item 43 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se justifica pela necessidade da venda de bens móveis inservíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de leiloeiro/a têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta- feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Para a contratação em questão, o/a Leiloeiro/a Oficial credenciado/a deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão/a brasileiro/a e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.
- O/A leiloeiro/a será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro/a terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leilão será realizado de forma física e eletrônica simultaneamente, em formato conjunto. Caberá ao(à) leiloeiro(a) a responsabilidade pela condução do leilão nesse formato, devendo providenciar e disponibilizar



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

todos os equipamentos, sistemas e estrutura técnica necessários para a realização adequada do evento, garantindo a participação tanto presencial quanto online.

O/A leiloeiro/a contratado/a deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: em local, data e horário definido em posterior edital de leilão de bens.

Local e horário da prestação de serviço, bem como Cronograma de realização dos serviços: A ser definido em posterior edital de leilão.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com critério de preço estabelecido em legislação da categoria, conforme orçamentação oriunda de pesquisa no Licitacón, com os contratos assinados como comprovação.

A ordem de prestação de serviços será definida por sorteio, conforme previsão editalícia.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.2.1 – Para Pessoas Jurídicas:

I – Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**. A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea *a* deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

a) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Alvará de Localização do estabelecimento em vigor.

c) **Declaração da licitante** de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

III – Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em vigor.
- b) Cópia da Cédula de identidade do responsável técnico da empresa emitido pela entidade profissional competente.
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros na entidade profissional competente.

VI – Declarações:

- a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa.
- c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos.
- d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.
- e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, assinada



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

pelo representante legal da empresa.

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

8.2.2 – Para Pessoas Físicas:

I – Habilitação Jurídica:

a) **Declaração da licitante** de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II – Habilitação Fiscal:

a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

III – Qualificação Técnica:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Física na entidade profissional competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente.

IV – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127

contratar com a Administração Pública.

b) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos.

c) Declaração de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

d) Declaração de que a credenciada, não possui vínculo funcional com o Município, seja como servidor público e/ou cargo de confiança.

e) Declaração da credenciada indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O leiloeiro receberá do arrematante o percentual de 5% sobre o valor de venda do bem, conforme art. 6º, §1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023. O percentual foi estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

Além disso, foi realizada pesquisa no Licitacon, foi feita a media, e estipulado o valor de 5% de cada bem arrematado para o pagamento do profissional.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o que "Estabelece a Lei Federal 14.133/21 no âmbito municipal" nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração.

O pagamento será direto entre arrematante e leiloeiro, sem trânsito contábil municipal.

Jari/RS, 05 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, nº 193 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/WhatsApp: (55) 32729127



Documento assinado digitalmente

LOUIZE SILVEIRA DE AVILA

Data: 10/03/2026 10:02:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Louize Silveira de Avila

Secretária de Administração e Planejamento

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 10/03/2026

OSNEI DOS SANTOS
AZEREDO:9473296
5091

Assinado de forma digital
por OSNEI DOS SANTOS
AZEREDO:94732965091
Dados: 2026.03.10 11:07:34
-03'00'

Osnei dos Santos Azeredo

Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO 009/2026

PARECER – CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL – PARECER FAVORÁVEL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jari/RS

Instado a se manifestar acerca da análise jurídica de procedimento administrativo que tem por finalidade a contratação leiloeiro oficial para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização e condução de "*Leilão Público*" para alienação de bens patrimoniais considerados obsoletos ou de uso antieconômico (inservíveis), pela : Prefeitura Municipal de Jari/RS, este advogado passa a exarar.

PARECER

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata de analisar juridicamente o processo administrativo que tem por finalidade o credenciamento, através de chamamento público, de leiloeiro oficial para a prestação de serviços técnicos de preparação, organização e condução de Leilão Público, destinado à alienação de bens patrimoniais considerados obsoletos ou de uso antieconômico (inservíveis), : Prefeitura Municipal de Jari/RS, na modalidade Credenciamento, conforme justificativa e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Foram apresentados os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- I) Estudo Técnico Preliminar;
- III) Termo de Referência;
- IV) Minuta do Edital e seus Anexos;

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade,

conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC n.º 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência,



anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analizando os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, do estudo técnico preliminar, da previsão de dotação orçamentária, do orçamento estimado, do termo de referência e das demais especificações exigidas.

Desta forma, os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo às exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Prefacialmente, insta expor que a regulamentação das alienações de bens públicos inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Em continuidade e especificando a modalidade licitatória utilizada, sendo a Nova Lei de Licitações, então, o roteiro a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado. Como dito anteriormente, a Administração deseja alienar bens móveis e verifica-se no art. 6º, XL, da NLL que a modalidade “*Leilão*” é aquela destinada à venda de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos. Assim sendo, escolhe-se a modalidade licitatória utilizada pelo Ente Consolente.

Com relação à contratação, a legislação determina que o leiloeiro deve ser contratado por credenciamento ou por licitação na modalidade pregão, adotando-se o critério de maior desconto sobre as comissões, observados os limites legais da profissão, conforme o artigo 31, §1º, da lei 14.133/2021:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Diante desse contexto, verifica-se que a legislação é expressa ao determinar que, caso a Administração opte pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção deve ocorrer por **credenciamento** ou por meio de licitação na modalidade pregão, com julgamento pelo critério de maior desconto sobre as comissões, observados os limites legais da profissão, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a escolha pela modalidade credenciamento mostra-se correta e juridicamente adequada, alinhando-se diretamente às exigências legais e garantindo maior competitividade, transparência e economicidade ao procedimento.

Seguindo a análise, verifica-se que o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possui os seguintes elementos: descrição da necessidade da contratação; previsão no plano anual de contratações; requisitos da contratação; estimativa das quantidades; levantamento de mercado; estimativa do preço da contratação; descrição da solução como um todo; justificativa para o parcelamento ou não da solução; demonstrativo dos resultados pretendidos; providências prévias ao contrato; contratações correlatas/interdependentes, descrição dos possíveis impactos ambientais; viabilidade da contratação; e análise de riscos e medidas mitigatórias, portanto, encontrando-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:



Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por sua vez, o termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: objeto; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de recebimento e pagamento; forma e critério de seleção do fornecedor/prestador de serviço; estimativa do valor da contratação; e adequação orçamentária, elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária.*

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

2.3 DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo onze anexos, quais sejam: requerimento solicitando credenciamento; tabela com valores; modelo de declarações; e termo de credenciamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Compulsando a minuta do Edital, verifica-se que todos os itens exigidos encontram-se previstos, não havendo, a princípio, nada a apontar do ponto de vista jurídico.

Quanto ao contrato, de largada, por se tratar de contratação em que há prestação de serviço de forma contínua, não comportando entrega imediata e instantânea, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto à obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto a isso, à minuta do contrato/termo de credenciamento possui as seguintes cláusulas: objeto; obrigações das partes; vigência; valores; forma de pagamento; fiscalização; penalidades; rescisão contratual; dotação orçamentária; lei regradora; casos omissos; direitos da administração; e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da Lei n.º 14.133/2021 estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



ZINN

ADVOCACIA E CONSULTORIA



- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei n.º 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial

adotado, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Maria, 09 de março de 2026.

Robson Luis Zinn
OAB/RS 53.371



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B70-0E7C-4AFA-CF62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON LUIS ZINN (CPF 757.XXX.XXX-87) em 09/03/2026 11:50:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://zinne.1doc.com.br/verificacao/1B70-0E7C-4AFA-CF62>